



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Proponente Nº 4643
de 16/08/19 PL _____
Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019174/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019

Processo LC n.º 081 – Homologado em 12/08/2019

Contrato de prestação de serviço de elaboração, aplicação e correção de provas de Concurso Público, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS EIRELI - ME** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1764
eletrônico
de 15/08/19 PL _____
Ana
Visto

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.186.006/0001-07, com sede na Rua Dr. Sandino Erasmo de Amorim, nº 1365, Jardim Maria Luiza, município de Cascavel - PR, CEP: 85.819-690, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Elaine Teresinha Sehnem, portador da Célula de Identidade nº 3.678.539-0 o do CPF nº 662.904.229-87, residente e domiciliada no município de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇO 008/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de preços global, a **contratação de empresa especializada em Processo de Concurso Público, para elaboração, aplicação e correção das provas, destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente e seleção de candidatos para cadastro reserva (CR) do Município de Pato Bragado – PR**.

1.2 - Os SERVIÇOS previstos neste CONTRATO serão executados de acordo com o que consta no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO II – ETAPAS QUE COMPÕEM O PROCESSO do Edital de Tomada de Preços n.º 008/2019, e demais documentos que a este integra.

1.3 - Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como a legislação federal, estadual e do Município em relação ao objeto do presente contrato.

1.4 A empresa ora proponente (por seus sócios, funcionários e prestadores de serviços) se compromete em guardar sigilo absoluto sobre as questões a serem aplicadas neste concurso, mantendo total isonomia e imparcialidade durante a prestação de serviços.

1.5 - Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019 e seus anexos;
- b - Proposta de Preço e Técnica da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.6 - As demais condições que envolvem o OBJETO deste CONTRATO são aquelas constantes no Anexo I e II do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta TOMADA DE PREÇOS provêm da receita própria do MUNICÍPIO e dos valores arrecadados através da cobrança da taxa de inscrição, que ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.48 – 577 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

2.2 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 42.988,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)

3.2 - As demais condições que envolvem os PREÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do Anexo I e II do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei, tendo o seu início a partir da data de assinatura do CONTRATO.

4.3 - As demais condições que envolvem os PRAZOS e CONDIÇÕES de ACEITAÇÃO dos SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes nos Anexos I e II do Edital, que a este integram.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão realizados conforme segue:

a - 50% (cinquenta por cento) até o 5º (quinto) dia útil após publicado o edital de abertura do concurso;

b - 50% (cinquenta por cento) até o 5º (quinto) dia útil após publicado o edital de homologação final do concurso;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As condições para as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS são as constantes no item 20 do Edital, que a este integra.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Fiscalização dos Serviços objeto deste CONTRATO ficará a cargo da Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, através do Departamento de Recursos Humanos, por intermédio de seus titulares.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O MUNICÍPIO se obriga a:

- a - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital do concurso, tais como: legislação pertinente a concurso público, descrição da ocupação, vencimento inicial e requisitos para o provimento.
- b - Publicação de editais, comunicados, publicidade através de jornais e em meio eletrônico.
- c - Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração do evento.
- d - Informar o número de conta bancária, aberta especificamente para cobrança de taxas de inscrição de Concurso Público, para cobrança através de boleto bancário, em favor do MUNICÍPIO.
- e - Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços, e desde que aceitos os serviços pelo MUNICÍPIO.
- f - Homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pela execução dos SERVIÇOS para o MUNICÍPIO, em total obediência às CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS do Edital de Tomada de Preços, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 - Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, em especial as contidas na Instrução Normativa n.º 071/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 10.3 - Elaborar editais (com anuência prévia do MUNICÍPIO), formulários, listagens, cadastros e comunicado.
- 10.4 - Elaborar, distribuir e responsabilizar-se pelo material necessário às inscrições dos candidatos.
- 10.5 - Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no concurso.
- 10.5.1 – As perguntas a serem aplicadas nas provas deverão ser formuladas de caráter inéditas, ou seja, que não foram utilizadas em outros concursos anteriormente realizados.
- 10.6 - Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais e os definidos no Edital de Licitação que deu origem ao presente Contrato.
- 10.7 - Analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o exercício da função.
- 10.8 - Providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação.
- 10.9 - Providenciar alocação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação.
- 10.10 - Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação.
- 10.11 - Proceder à correção dos instrumentos de avaliação.
- 10.12 - Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do MUNICÍPIO e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame.
- 10.13 - Prestar assessoria técnica e jurídica ao MUNICÍPIO, em relação ao objeto deste CONTRATO.
- 10.14 - Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do concurso.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10.15 - Entregar o resultado final do certame.

10.16 - Guardar, pelo prazo mínimo de dois anos, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as folhas de frequência e demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso. Após esse prazo, encaminhar o material relativo às folhas de respostas para o MUNICÍPIO, a fim de que este fique sob a sua responsabilidade.

10.17 - Executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com o MUNICÍPIO.

10.18 - Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve que ocorra no âmbito de competências da CONTRATADA.

10.19 - Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando ao MUNICÍPIO o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

10.20 - Manter intercâmbio de informações com a Secretaria de Administração Geral e Finanças/Departamento de Recursos Humanos, prestando esclarecimentos e acatando orientações.

10.21 - Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO.

10.22 - Utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, proceder a outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade.

10.23 - Executar integralmente os SERVIÇOS descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

10.24 - Emitir cobrança da taxa de inscrição através de boleto bancário para a conta bancária do MUNICÍPIO, aberta especificamente para o evento, através de software de sua propriedade, que intermediará as informações do MUNICÍPIO e do Banco para a empresa CONTRATADA.

10.25 - Impedir a participação direta e indireta de técnicos na formalização das questões das provas escritas que seja parente direto ou consanguíneo até o terceiro grau dos candidatos inscritos e homologados para o concurso público, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

11.1 - Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do processo de contratação, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

12.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.2 - No caso de rescisão administrativa observar-se-á o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13.3 - Além das hipóteses estabelecidas, que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso a contratada estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2 - Havendo necessidade ou de comum acordo entre as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGAÇÃO COM A SEGURIDADE SOCIAL

15.1 O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do Processo Licitatório n.º 081/2019, Modalidade Tomada de Preços n.º 008/2019, com fundamentação na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a CONTRATADA apresentou Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, sob n.º 3777.2ED1.3051.1D68 emitida em 27/03/2019 com validade até 23/09/2019 e Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º 2019061702182552131492 emitida em 17/06/2019 com validade até 16/07/2019, sendo que as mesmas fazem parte do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 2 (DUAS) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado – PR, em 15 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS EIRELI – ME – CONTRATADA
ELAINE TERESINHA SEHNEM



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 2019174/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019
Processo LC n.º 081 – Homologado em 12/08/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Processo de Concurso Público, para elaboração, aplicação e correção das provas, destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente e seleção de candidatos para cadastro reserva (CR) do Município de Pato Bragado – PR.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 42.988,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

PRAZO DE INICIO DO SERVIÇO: 05 (cinco) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, através de seu Prefeito, Senhor Leomar Rohden, **AUTORIZA** a empresa **ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.186.006/0001-07, com sede na Rua Dr. Sandino Erasmo de Amorim, n.º 1365, Jardim Maria Luiza, município de Cascavel - PR, CEP: 85.819-690, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Elaine Teresinha Sehnem, portador da Célula de Identidade n.º 3.678.539-0 o do CPF n.º 662.904.229-87, residente e domiciliada no município de Cascavel - PR, adjudicatária da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 008/2019 e nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 2019174/2019, datado do dia 15 de Agosto de 2019 a dar início ao serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente, e anexos do processo de licitação acima identificado.

Município de Pato Bragado – PR., em 15 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ABCON – ASSESSORIA BRASILEIRA DE CONCURSOS EIRELI – ME – CONTRATADA
ELAINE TERESINHA SEHNEM